



**CONTRATO Nº 41/2022. - CP Nº 06/2022.**

**Termo de contrato que entre si fazem o Município de Garruchos e a Empresa LUIS ROBERTO COLPO-TORNEARIA, tendo como objeto a execução de ampliação da edificação da UBS localizado na Av. Paulino Correa da Silva em Garruchs-RS, com área total de 267,81m<sup>2</sup>.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Garruchos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.891.035/0001-86, com sede na rua Ramão Adão G. de Souza, nº 505, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, sr Roland Schatz brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1010011797, CPF nº 272.605.770-53, residente e domiciliado na rua Ary Medeiros Athayde, nº35, bairro centro, da cidade de Garruchos-RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa LUIS ROBERTO COLPO-TORNEARIA, inscrita no CNPJ nº 27.818.342/0001-70, com sede na Rua Ricardo Santiago de Godoy, nº2518, bairro Aladim, na cidade de Santo Antônio das Missões, neste ato representada pelo sr. Luis Roberto Colpo, brasileiro, empresário portador da carteira de identidade nº 3069330631, CPF nº 903.849.110-72, residente e domiciliado na rua Ricardo Santiago de Godoy, nº2518, na cidade de Santo Antônio das Missões, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Concorrência, na Lei nº 8.666/93, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta firmam o presente contrato, mediante às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO** O presente contrato tem por objeto a execução de ampliação da edificação da UBS composto por fundação e estrutura em concreto armado, paredes de alvenaria de tijolo furado, esquadrias internas de madeira semioca, esquadrias externas de vidro, piso cerâmico, revestimento cerâmico até o teto em áreas molhadas e reboco no restante, louças completas (lavatório, bacia sanitária e pia), barras de apoio para acessibilidade, verga e contra verga em portas e janelas, laje com vigotas treliçadas e capa de concreto armado, telhado de fibrocimento, instalações hidrossanitária e elétrica e sistema de tratamento. Com uma área total de 267,81 m<sup>2</sup>.



## **Clausula Segunda – DO PRAZO E DO VALOR**

**2.1.** A execução do objeto do presente contrato deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da “**Autorização de Início de Serviço**” emitida pelo **MUNICÍPIO**, e serão concluídas no prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias**, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários das obras.

**2.2.** A **CONTRATADA** será responsável pelo devida anotação da responsabilidade técnica – **ART de execução** junto ao respectivo conselho profissional, as quais deverão ser apresentadas antes do início da sua execução.

**2.3.** O valor para o presente ajuste é de **R\$ 418.980,72**, sendo que do valor acima estipulado, **R\$ 292.980,72** (duzentos e noventa e dois mil novecentos e oitenta reais e setenta e dois centavos) se referem a **materiais e/ou equipamentos**, e **R\$ 126.000,00** (centos e vinte e seis mil reais) correspondem a **mão de obra**.

## **Clausula Terceira – DAS ALTERAÇÕES**

**§ 1º** Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **Clausula Quarta: DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com o cronograma físico-financeiro e da fatura acompanhada da planilha de medição, em até 10 dias após a autorização.

**4.2.** A empresa contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a vistoria e conferência da medição dos serviços executados, os quais serão atestados pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de obras ou pela comissão de fiscalização desta obra.

**OBS: A Nota Fiscal deverá conter em local de fácil visualização o número, modalidade e ano da Licitação**



**4.3.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na obra, assim como a guia de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber.

**4.4.** Se houver irregularidades na apresentação das certidões na data do pagamento, o mesmo será suspenso e serão concedidos o prazo máximo de 10 dias consecutivos para a regularização das mesmas. Após será considerado inexecução contratual, passível de penalização de acordo com a cláusula 12 deste contrato cessando desta forma o fornecimento dos bens/serviços.

**4.4.1** A empresa vencedora, no início da obra, deverá apresentar a relação (datada e assinada) dos empregados, contendo as seguintes informações:

1. Nome completo
2. Função exercida
3. Número da Carteira Profissional
4. Data de admissão.

**Observação:** A cada admissão/demissão, deverá ser entregue planilha atualizada com os dados acima.

**4.5** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**4.6** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 10 (dez) dias da liberação da CONCEDENTE.

**4.7** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**4.8** Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

#### **Clausula Quinta - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### **Clausula Sexta - DO RECURSO FINANCEIRO**



As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
**Projeto: 1.040.00 – Ampliação da unidade de saúde básica na sede do município.**  
**Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações**  
**Fonte 40asps (LIVRE)**

**Clausula Sétima – DA VEDAÇÃO DA SUB-EMPREITADA E GARANTIA DA OBRA.**

**7.1.** Não será admitida sub-empregada ou sub-contratação, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas nas Especificações Técnicas, Cronograma, Projetos e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange a segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a CONTRATADA das disposições do art. 618, do Código Civil Brasileiro

**7.2.** O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante responsável por todos os encargos decorrentes disso.

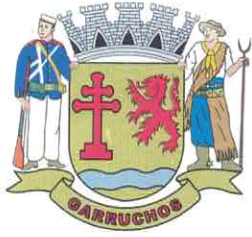
**7.3.** É de responsabilidade da Contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, devendo a mesma promover a readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

**Clausula Oitava – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital e contrato, será recebido:

**a)** provisoriamente, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal da pasta, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA; e

**b)** definitivamente, por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo 90 dias, contados a partir do termo de recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



**8.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte o objeto, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**8.3.** O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

**8.4.** Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.

### **Clausula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A Fiscalização pertinente aos serviços, obras e fornecimentos de materiais será exercida por: (Art. 1º, XV e Art. 7º, IX da Portaria Interministerial Nº 424/2016).

**a)** Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obra.

**b)** Engenheiro do Município Alan Cabral Barcelos, que anotarà no diário de obras, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeito observados sem que isto importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela execução do contrato.

**c)** Preposto indicado pela contratada;

**9.2.** Todos os serviços, objeto desta licitação, serão fiscalizados pelo município que poderá embargar todo ou parte dos serviços, se estes estiverem em desacordo com as condições técnicas e procedimentos exigidos.

**9.3.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada, será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito, dentro de 5 (cinco) dias.

**9.4.** A contratante poderá exigir que a Contratada, no curso do período do contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, se esta causar dano, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstas observadas as disposições deste Edital.

**9.5.** A fiscalização do município não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.



9.6. A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

9.7. A CONTRATADA deverá fornecer todos os dados relativos a execução dos serviços, à fiscalização da Prefeitura, como por exemplo: Equipamentos, número de pessoal, insumos utilizados e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

9.8. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas a veículos, equipamentos, a pessoal e a material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

9.9. Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da CONTRATADA, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

#### **Clausula Décima - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA.**

Para todos os efeitos legais, o responsável Técnico da CONTRATADA é o Sr Carlos Juarez Garcia Vaz, Registrado no CREA/RS sob o nº 39.553 que deverá recolher ART. e comprovar o recolhimento perante a CONTRATANTE em até (05)cinco dias após o início das obras.

#### **Clausula Décima Primeira - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1. Dos Direitos:**

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações:**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições ajustadas; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

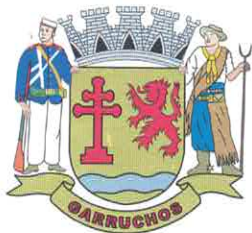


Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as **normas regulamentares sobre medicina e segurança no trabalho**, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como: capacete, luvas, etc., que possam vir a ser necessários ao cumprimento desses dispositivos, que serão fornecidos exclusivamente pela CONTRATADA;
- g) Implantar e manter o canteiro de obras, mobilizarem os equipamentos, a vigilância e a limpeza da área após a conclusão da obra; e
- h) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização do objeto;
- i) A CONTRATADA deverá utilizar pessoal de seus quadros, respondendo integralmente e exclusivamente pelas Obrigações Tributárias, Fiscais, Trabalhistas, Previdenciárias e Acidentes de Trabalho, bem como perante terceiros decorrentes da contratação;
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**Clausula Décima Segunda - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:



- I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;
- III - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;
- IV - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- V - Identificados documentos ou informações falsas no decorrer do contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 03 (três) anos.
- VI - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.
- VII - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICIPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **Clausula Décima Terceira – DA RESCISÃO**

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;





VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

#### **Clausula Décima Quarta – DAS GARANTIAS**

**14.1.** Como garantia das obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% do valor total do Contrato, em até 10 (dez) dias da Autorização de Início do contrato, prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

#### **Clausula Décima Quinta - DO INÍCIO, ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA EXECUÇÃO.**

##### **1 – do Início da Obra**

a) Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dia após a assinatura da **respectiva Ordem de Serviço**;

**1.1)** Para início dos serviços a contratada deverá entregar à Comissão de Recebimento de Obra, por meio de ofício protocolado os seguintes documentos:

- a) Matrícula da obra no INSS;
- b) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução, vinculada as ATRs de projeto;
- c) Documento indicando o preposto que ficará no local da obra para representá-la durante a execução do contrato.



## **2 - Andamento dos Serviços**

- a) A obra deverá ser entregue no prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro, seguindo-o rigorosamente, salvo motivos de força maior devidamente justificado;
- b) A CONTRATADA poderá pedir prorrogação do prazo em caso de interrupção dos trabalhos, por fatos oriundos da Administração da Prefeitura ou de força maior, conforme definido Código Civil;
- c) Os serviços incompletos ou executados em desacordo com os projetos e normas apresentados, serão refeitos imediatamente, não cabendo a empresa executante o direito de indenização.

## **3 - Prazo para execução**

- a) A contratada terá o **prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias** para conclusão da obra, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

## **Clausula Decima Sexta - DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE**

- 16.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, nos termos do Código Civil, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 16.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela segurança e perfeição dos serviços prestados e por danos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destituições parciais ou totais, isentando a PREFEITURA de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.
- 16.3. É de responsabilidade da Contratada:
  - a) A CND - Certidão Negativa de Débito, fornecida pelo INSS, referente a obra;
  - b) Matrícula da obra no INSS;
  - c) ART de execução;
  - d) Preenchimento do Diário de Obra;





- e) "As Built" – Como construído;
- f) Segurança e Medicina do Trabalho;
- g) Os Equipamentos de Proteção Individual;
- h) Treinamento de Prevenção de Acidentes no Trabalho;
- i) Encargos Sociais, Trabalhista e Tributário.
- j) Colocação de placa para identificação da obra, conforme modelo concedido posteriormente pela contratante.

#### **Cláusula Décima Sétima – DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO**

17.1. A PREFEITURA reserva-se o direito de a qualquer momento alterar para mais ou para menos, os quantitativos do presente Contrato, nos limites definidos pela Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização, mesmo que o valor global da obra seja diminuído.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de variação do volume das obras e serviços estipulados, prevalecerão para efeito de pagamento, os preços unitários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As Alterações de que trata esta cláusula deverá ser precedida por parecer aprovado da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obra, caso contrário serão nulas de pleno direito.

#### **Clausula Décima Oitava – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato esta vinculado ao Edital de **Concorrência N° 06/2022**.

#### **Clausula Vigésima – DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

#### **Cláusula Vigésima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



A contratada concederá livre acesso de servidores da CONCEDENTE do recurso do convenio, bem como do controle dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado.

**Cláusula Vigésima Segunda – DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antonio das Missões para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E pôr estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garruchos, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2022.

.....  
Contratada

.....  
Contratante